AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1228931 - SP (2018/0001109-6)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	: MARCELA GONÇALVES GODOI E OUTRO(S) - SP300920 DANIEL HENRIQUE FERREIRA TOLENTINO - SP329021
AGRAVADO	: HELOISA HELENA SANTANA ROCHA
AGRAVADO	: CLARA APARECIDA PAGANI DE SOUZA
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES CESAR DOS SANTOS CAVIC CHIOLI
AGRAVADO	: RAQUEL PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO	: APARECIDA IVANA GEJAO GRILLO
ADVOGADOS	: CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO - SP211735 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO - SP206949 PAULA RENATA DE LIMA TEDESCO - SP262136 LARISSA BORETTI MORESSI - SP188752 ALANA TIEMI SUGANO BERTUOLA E OUTRO(S) - SP342920

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO FUX. ERRO GROSSEIRO. AGRAVO INTERNO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Nos termos do art. 1.030, § 2o. do Código Fux cabe Agravo Interno contra decisão do Presidente ou do Vice-Presidente da Corte de origem que negar seguimento a Recurso Especial interposto em face de acórdão que esteja em consonância com o entendimento fixado em recurso repetitivo.

2. Assim, a interposição do Agravo previsto no art. 1.042, *caput* do Código Fux constitui erro grosseiro, não se aplicando o princípio da fungibilidade recursal, porquanto inexiste dúvida objetiva, ante a expressa previsão legal do recurso adequado. Precedentes: AgInt no AREsp. 1.164.904/ES, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, DJe 23.3.2018; AgInt no AREsp. 1.097.673/SP, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 23.2.2018; AgInt no AREsp. 985.072/MG, Rel. Min. MARCO BUZZI, DJe 14.12.2017; AgInt no TP 826/PE, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJe 1o.12.2017; AgInt no AREsp. 1.108.872/BA, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe 21.11.2017; AgInt no AREsp. 967.166/RN, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 11.10.2017.

3. Agravo Interno da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator